



#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° = SECRETARIA DE INFRAESTROT	ORA E ORDANISHO	
FORQUILHA, ATRA INFRAESTRUTURA E	EM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AVÉS DA SECRETARIA DE URBANISMO, COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE	
DECLARA:		
O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, at Urbanismo, com sede na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forq 07.673.106/0001-03, neste ato representada pelo Ordenador de Despu Urbanismo, Sr. Emerson Peter Alves Costa, doravante denominada de outro lado, a Empresa com sede n, inscrita no CNPJ/MF No, inscrito(a) no CPF No, no final CONTRATADO(A), de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO No 2308. preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeita cláusulas e condições a seguir pactuadas:	uilha/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o No esas da Secretaria de Infraestrutura e CONTRATANTE, no final assinado, e do na Rua, representada pelo(a) Sr.(a) assinado(a), doravante denominada de 001/2022, de conformidade com o que	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de RECU MOLHADA NA LOCALIDADE DE GAVIÃO, NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.	PERAÇÃO DE PONTE TIPO PASSAGEM	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2308.001/2022, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.		
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR  3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ (	), conforme proposta de preço anexa	
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota F A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Infra Forquilha, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato; 4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela Secretaria de Infraes efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CON	eestrutura e Urbanismo, do Município de strutura e Urbanismo, o pagamento será	
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO 5.1 - Preços firmes e sem reajuste.		
CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO 6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assir prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alteraç	natura por 30 (trinta) dias, podendo ser ões posteriores.	
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1 – O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATAD pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, co	O(A) todas as condições necessárias ao onsoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e	

suas alterações posteriores; 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1 Executar os serviços, objeto do Contrato no município de Forquilha, no prazo de 300 (trezentos) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;
- 8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.4 Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 8.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções: a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.3.1) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do Município de FORQUILHA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos  $1^{\circ}$  a  $4^{\circ}$ , da Lei citada.

# CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;





12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Forquilha e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária Nº 0901.26.782.2602.1.024 - Beneficiamento de Estradas Vicinais e Construções de Obras Darte, elemento de despesa Nº 4.4.90.51.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

	Forquilha-Ce, de	de 2022.
Emerson Peter Alves Ordenador de Despesas da S Infraestrutura e Urbar CONTRATANTE	ecretaria de	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:		
01 Nome: CPF:	02 Nome: CPF:	